CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO ESTADO DO PARANÁ

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: <u>camarafep@irati.com.br</u>

Lei nº 117/2001

DATA: 08 de Novembro de 2001.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 112/2001.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1°.- O inciso II do artigo 1° e o artigo 5° da Lei Municipal 112, de 28 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.-....

 $II - \grave{A}$ prazo em até 24 (vinte e quatro) meses, obedecendo o valor mínimo estipulado para cada parcela, na seguinte forma:

VPM = [TD + (TD.J) + (TD.M) : 24]

VPM = Valor das Parcelas Mensais

TD = Total da Divida

J = Juros

M = Multa

.....,

"Art. 5°.- O prazo para adesão ao PARFEP expira em 20 de dezembro de 2001."

Art. 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2001.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA

Presidente

Ver^a. MARIA CLAUDIA LOSS **Primeira Secretária**